Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo substitutivo ao Projeto de Lei nº 175/2022, que propõe autorização legislativa para concessão de Auxilio Uniforme para os agentes de segurança da Prefeitura de Mariana.

A alteração se fez necessária, atendendo solicitação da consultoria contábil desta Casa de Leis.

Desta forma, adequamos a proposição proposta, alterando o art. 6º do projeto, relativamente aos recursos para custear as despesas ora criadas.

Assim apresentamos em anexo o texto retificado que deverá ser apreciado e votado por esta Edilidade, solicitando o pedido de tramitação em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

Vereador Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2022
Presidente Secretário

Recebi dia 19/12/22
as 08:13.
Laurinha Lopes

Câmara Municipal de Mariana
Protocolo sob nº 175
EM 05/12/22/09:23
Laurinia Lopes

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 175/2022

"Autoriza a concessão de Auxílio Uniforme para os agentes de segurança da Prefeitura de Mariana e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o auxílio para a aquisição de uniformes, a ser concedido aos servidores ocupantes do cargo efetivo de agente de segurança – vigilância patrimonial – no exercício em suas respectivas funções, sendo vedado o pagamento a servidores cedidos.

Parágrafo único. Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a indumentária específica ou vestuário típico, confeccionado de acordo com modelo estabelecido em ato administrativo próprio.

Art. 2º. O auxílio uniforme será devido aos servidores que, em virtude de suas funções de seu cargo, for exigido o uso do uniforme e será calculado sobre o vencimento básico do cargo inicial da carreira nível I-A, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a serem pagos anualmente, no mês de março de cada ano, aos ocupantes do cargo efetivo de agente de segurança lotados no serviço de vigilância patrimonial, independentemente do nível hierárquico.

§ 1º. O modelo, a classificação, a discriminação, o uso e a composição dos uniformes a serem utilizados e os parâmetros básicos para confecção e comercialização serão regulamentados mediante decreto, conforme dispõe o art. 4º desta Lei.

§ 2º. A aquisição das peças de uniforme a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuada de forma pessoal e exclusiva pelo agente de segurança, em estabelecimentos previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme art. 5º desta Lei.

§ 3º. O auxílio de que trata esta Lei em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos do servidor e não comporá base de cálculo para férias, gratificação natalina ou quaisquer vantagens pessoais.

§ 4º. O auxílio de que trata esta lei não será pago de maneira cumulativa a outro benefício de igual natureza.

Art. 3º. O auxílio uniforme será cancelado *ex-officio*, quando ocorrer:

I. Exoneração, demissão, licença sem vencimentos, cessão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II. Acumulação de auxilio idêntico ou semelhante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2022
Presidente Secretário

Parágrafo Único. Os uniformes adquiridos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal, em caso de licenciamento por interesse particular, cessão para outro órgão, demissão ou exoneração.

Art. 4º. A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores da Vigilância Patrimonial, serão regulamentados em Decreto.

Art. 5º. A aquisição do uniforme somente poderá ser realizada em fornecedor devidamente credenciado na Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. O credenciamento de fornecedores de que trata o *Caput* deste artigo será regulamentado mediante Decreto

Art. 6º. Os recursos necessários para atender a despesa prevista nesta Lei correrão à conta da dotação nº 12.01.06.122.0017.2.171.3.3.90.08 – Ficha nº 1157, pertencente à Secretaria Municipal de Segurança Publica – SEMSP, a ser custeada com a fonte de recursos 1.708 – Transferência da União Referente à Compensação Financeira.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2022
Presidente — Secretário